## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAL

DANA INDÚSTRIAS LTDA. (Divisão de Eixos), inscrita no CNPJ n° 00.253.137/0002-39 e inscrição estadual n° 669.310.867.112, estabelecida à Avenida Fernando Stecca, 780, Sorocaba, SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato, por seus representantes legais ao final assinados, e de outro lado; BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ n° 48.748.230/0005-93 e inscrição estadual n° 669.378.995.119, estabelecida à Avenida Itavuvu, 4565, Bloco 1, Bairro Terra Vermelha, Sorocaba - SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, por seus representantes legais, infra-assinados.

## Considerando que:

- I. em 12 de junho de 2007 a empresa AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA. firmou com Dana Indústrias Ltda. o Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoal;
- II. a empresa AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA. foi incorporada pela empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, assumindo esta todos os direitos e obrigações, bem como os ativos e passivos da empresa incorporada;
- III. em decorrência da incorporação supra, a empresa BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.748.230/0005-93, passa a ser a atual CONTRATADA no Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoal firmado em 12 de junho de 2007 com a DANA INDÚSTRIAS LTDA;
- IV. em 1º de dezembro de 2007, o valor fixo mensal do contrato sofreu reajuste, passando de R\$ 57.647,32 (cinqüenta e sete mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos) para R\$ 60.103,10 (sessenta mil, cento e três reais e dez centavos); o valor dos ônibus extras de segunda a sexta, passou de R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos) para R\$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos); o valor das vans extras de segunda a sexta, passou de R\$ 42,46 (quarenta e dois reais e quarenta e seis centavos) para R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos); as partes decidiram alterar também a periodicidade do transporte extra que passou a ser dividido da seguinte forma: (i) transporte extra de segunda à sábado; e (ii) transporte extra em domingos e feriados. Os valores do transporte extra para domingos e feriados permaneceu inalterado;
- V. em 1° de dezembro de 2008, o valor fixo mensal do contrato sofreu reajuste, passando de R\$ 60.103,10 (sessenta mil, cento e três reais e dez centavos) para R\$ 64.983,47 (sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos); o valor dos ônibus extras de segunda a sábado, passou de R\$ 103,43 (cento e três reais e quarenta e três centavos) para R\$ 111,83 (cento e onze reais e oitenta e três centavos); o valor das vans extras de segunda a sábado, passou de R\$ 44,27 (quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos) para R\$ 47,86 (quarenta e sete reais e oitenta e seis centavos); e

em 1º de dezembro de 2010, ocorreu nova negociação nos valores do contrato;

A

- A. A. M

1

decidem as partes, de comum e recíproco acordo, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Transporte de Pessoal, que será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PRIMEIRO** – As Partes decidem alterar os valores e escopo dos serviços de transporte, objeto do presente contrato, conforme abaixo descrito:

Descrição	Valor
Valor fixo mensal	R\$ 70.065,18
Viagens unidirecionais extras de segunda a sábado	
a) ônibus	R\$ 120,57
b) vans	R\$ 51,61
c) micro-ônibus	R\$ 107,80
Viagens unidirecionais extras domingos e feriados	
a) ônibus	R\$ 178,82
b) vans	R\$ 62,30
c) micro-ônibus	R\$ 125,00

**SEGUNDO** – Em conseqüência, resta alterada a cláusula de pagamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

- 2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação de todos os serviços ora contratados, nos termos da cláusula 1ª, o valor fixo mensal total de R\$ 70.065,18 (setenta mil, sessenta e cinco reais e dezoito centavos), neste valor incluído todo e qualquer tributo incidente.
- 2.1.1 A CONTRATADA compromete-se a revisar o valor fixo mensal do Contrato para os períodos em que os empregados da CONTRATANTE estiverem em férias coletivas.
- 2.2 Este valor remunera a prestação de serviços das linhas regulares. Caso seja necessário disponibilizar linhas extraordinárias, a CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. O pagamento das linhas extras se dará da seguinte forma:
  - a) Para as viagens unidirecionais extras de **segunda à sábado** em **ônibus**, será cobrado o valor de **R\$ 120,57** (cento e vinte reais e cinqüenta e sete centavos);
  - b) Para as viagens unidirecionais extras de **segunda à sábado** em **vans**, será cobrado o valor de **R\$ 51,61** (cinqüenta e um reais e sessenta e um centavos);
  - c) Para as viagens unidirecionais extras de **segunda à sábado** em **micro-ônibus**, será cobrado o valor de **R\$ 107,80** (cento e sete reais e oitenta centavos);
  - d) Para as viagens unidirecionais extras domingos e feriados em ônibus, será cobrado o valor de R\$ 178,82 (cento e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos);
  - e) Para as viagens unidirecionais extras domingos e feriados em vans, será cobrado o valor de R\$ 62,30 (sessenta e dois reais e trinta centavos); e
  - f) Para as viagens unidirecionais extras domingos e feriados em micro-ônibus, será cobrado o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- 2.3 Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA no 8º dia útil de cada mês, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o primeiro dia útil de cada mês.
  - a) No faturamento serão emitidas 2 notas ficais de serviços. Nota fiscal série "A" para os serviços prestados exclusivamente dentro do município de Sorocaba, ou seja, linhas municipais; e nota fiscal modelo "2" para os serviços prestados ligando o município de Sorocaba a outros municípios que estão compreendidos na região metropolitana de Sorocaba, ou seja, linhas intermunicipais. A identificação das linhas, municipais ou intermunicipais, está descrita e caracterizada no incluso Anexo I "Itinerários", que uma vez rubricado

2

pelas partes, faz parte do presente contrato. Registre-se também que nas notas de série "A" deverá constar o valor da retenção do ISS, cujo recolhimento é de responsabilidade da CONTRATANTE, em razão de determinação de legislação municipal.

b) As alterações de itinerário das linhas que venham a configurar a mudança de característica das mesmas, transformando-as de municipal para intermunicipal, ou vice-versa, deverão ser sempre registradas, através de correspondências, para controle na emissão das respectivas notas fiscais.

**TERCEIRO** – Em decorrência das tratativas entre as partes, estas decidem alterar a Cláusula 4ª do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

## CLÁUSULA 4ª - DO REAJUSTE

4.1 Os preços contratados pelos serviços aqui referidos poderão ser reajustados mediante mútuo acordo entre as Partes e com base na variação dos preços dos insumos atinentes ao transporte rodoviário, devidamente comprovados, através da aplicação da "EVOLUÇÃO DE CUSTO DE TRANSPORTE", conforme Anexo II. A cada 12 meses, a contar da data do último reajuste, a CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a planilha de "EVOLUÇÃO DE CUSTO DE TRANSPORTE", para análise e aprovação. Os valores reajustados terão efeito mediante a assinatura das Partes em termo aditivo ao presente Contrato.

QUARTO – As parte de comum acordo ajustam que os efeitos das alterações avençadas no presente instrumento retroagem até o dia 1° de dezembro de 2010.

QUINTO - As partes mutuamente acordam que permanecem em pleno vigor as demais disposições contratuais não alteradas ou não colidentes com o presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento de aditamento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas.

	Sorocaba, SP, 01 de dezembro de 2011.
DANA INI	DÚSTRIAS LTDA.
lant the grain	Aliono mosto Silliere
Paulo Antônio Gomes Granja	Adriano Gnoatto Silveira
Progurador //	Procurador
BB TRANSPORT	TE E TURISMO LTDA.
A. Free los	A Collegan
Alexandre de Figueiredo Freitas	Maria Isabel de Figueiredo F. Callegaro
Diretor	Diretora
<b>\</b>	
Locanes	- leadyle amos detro us
Marilene Freitas Carreira	Elizabeth Gomes de Figueiredo Freitas
Diretora	Diretora
_ / / /	$\wedge$
Testemunhas:	
fillion de my liver-	
1. Nome:	2. Nome: mana Sienia F. Rotsi
CPF: 7/067386004	CPF: 129769 168-40 NA